



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023

Dispõe sobre reajuste salarial dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal (ANEXOS V, VI e VI-A da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009), sendo 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e reajuste de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), para readequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.023, os vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata a presente Lei, refere-se a 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), relativo o reajuste salarial concedido a todos os servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e, 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), relativo à readequação ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência ao reajuste salarial de que trata a presente Lei, os Anexos V, VI e VI - A, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2.023, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO V TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
29,32	30,14	31,01	31,90	32,82	33,75	34,70	35,71

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
34,26	35,24	36,29	37,30	38,39	39,49	40,61	41,82



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



ANEXO VI

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
32,36	33,28	34,20	35,20	36,24	37,28	38,36	39,45

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
37,81	38,89	40,01	41,16	42,39	43,59	44,88	46,14

ANEXO VI - A

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
41,76	42,97	44,20	45,49	46,83	48,18	49,60	51,03

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
47,52	48,87	50,31	51,80	53,29	54,85	46,42	58,12

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário